



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



LEI MUNICIPAL Nº 293/2025, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica do Município de Barro Alto/BA e autoriza o Chefe do Poder Executivo a aplicar os recursos do Fundo para o fim previsto no § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear, ao final de cada exercício financeiro, as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com os servidores da educação básica em efetivo exercício no Município de Barro Alto/BA.

§ 1º O pagamento do rateio previsto no *caput* não é obrigatório, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante juízo de conveniência e oportunidade da administração.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.

www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



Art. 2º Os recursos oriundos do Fundeb poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, caso não seja atingido o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme previsão no § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º A distribuição por meio do rateio de que trata esta Lei será realizada de forma proporcional a remuneração do servidor e aos meses efetivamente laborados no exercício financeiro em que os recursos foram creditados ao Município, independentemente do valor do salário-base de cada profissional.

Parágrafo único. Para cada falta injustificada que o servidor tenha nos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento do rateio, será descontado o percentual de 10% do valor que este teria direito ao recebimento em condições ideais, ainda que o desconto resulte na perda integral do benefício.

Art. 4º O valor do rateio será pago em depósitos bancários distintos, nas mesmas contas vinculadas à folha de pagamento dos profissionais.

Art. 5º Por se tratar de parcela cujo caráter é de abono eventual único, os valores recebidos a título de rateio não integrarão a remuneração dos servidores, bem como não serão computados para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, ficando dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Barro Alto/BA, 1º de dezembro de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Prefeito

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.
www.barroalto.ba.gov.br